



## Comissão Mista de Reavaliação de Informações

### 140ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 513/2024/CMRI/CC/PR

**NUP: 23546.047072-2024-34**

**Órgão: UNIR – Fundação Universidade Federal de Rondônia**

**Requerente: 065986**

#### Resumo do Pedido

O cidadão citou a Resolução nº 191/2020, que regulamenta as reuniões por teleconferência da universidade e, com base nesse normativo, solicitou as seguintes informações: a) a DTI disponibilizou número de telefone conforme regimentado no art. 4º? Se sim, onde e quando; e b) houve treinamento aos envolvidos feito pela DTI conforme regimentado no art. 5º? Se sim, onde e quando.

#### Resposta do órgão requerido

O órgão, por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), respondeu que mantém em sua página na internet, os contatos para suporte: telefone, com acesso também via WhatsApp, e e-mails para contato e, principalmente, a utilização do Sistema de Ordem de Serviços (SOS), para abertura de chamados.

#### Recurso em 1ª instância

O cidadão alegou que o órgão não respondeu integralmente as perguntas formuladas.

#### Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

A DTI/UNIR reiterou a resposta e acrescentou o atendimento presencial. Quanto as capacitações, a recorrida informou que, desde a implantação do serviço, realizou diversas capacitações, tendo iniciado em 2012, e realiza novas sempre que necessário. O órgão observou que telefone da unidade está divulgado em página de internet, configurando assim a transparência ativa, pelo link: <https://dti.unir.br/pagina/exibir/9822>. A DTI/UNIR enviou, ainda, links avisando sobre as capacitações promovidas pela Diretoria.

#### Recurso em 2ª instância

O cidadão solicitou que seja respondida a pergunta conforme consta no artigo 4º da Resolução UNIR nº 191/2020, ou seja, se a DTI cumpriu o regimento disponibilizando número de telefone para contato imediato, a ser divulgado no ato de convocação das reuniões por teleconferência.

#### Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

A recorrida enviou as seguintes respostas: a) Não, a DTI não convoca a reunião, desse modo não tem como divulgar telefone, conforme está no artigo 4º da Resolução nº 191/2020, mas esteve presente em todas as convocações de reuniões; e b) Sim, a DTI realiza capacitações periódicas quando solicitado ou necessário, desde 2012, quando o serviço foi implantado na UNIR.

#### Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O cidadão alegou que a UNIR não respondeu a informação solicitada e sempre enviou a mesma resposta. O requerente também observou que as instâncias de recursos não foram respeitadas, pois as respostas em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instâncias foram da mesma unidade, no caso a DTI/UNIR.

### **Análise da CGU**

A CGU respondeu que, após análise das tratativas, o objeto do recurso consiste em uma solicitação/consulta, visto que o recorrente deseja um pronunciamento da UNIR sobre o atendimento ou não, pela Universidade, ao determinado nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 191/2020, que regulamenta reuniões por teleconferência. A CGU observou que consultas não são pedidos de informação, sendo consideradas como manifestação de ouvidoria. A CGU esclareceu que, embora a leitura da solicitação evidencie que o pedido se encontra fora do escopo previsto pelos artigos 4º e 7º da LAI, nas instâncias anteriores, a UNIR prestou esclarecimentos sobre o tema de interesse. Portanto, ainda que fosse admitido como pedido de acesso à informação, não foi identificada circunstância de negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade disposto no art. 16, inciso I, da Lei nº 12.527/2011. Por fim, a Controladoria orientou que, caso seja do interesse do requerente, também é possível registrar manifestação de ouvidoria, por meio da Plataforma Fala.BR, demanda que será analisada conforme os ditames da Lei nº 13.460/2017 e regulamentos.

### **Decisão da CGU**

A CGU não conheceu do recurso, uma vez que a solicitação se configura como consulta, manifestação de ouvidoria que está situada fora do escopo estabelecido no art. 4º e no art. 7º da Lei de Acesso à Informação.

### **Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)**

O requerente solicitou análise sobre o parecer da CGU. Ele alegou que o seu pedido inicial é sobre acesso à informação e em nenhum momento foi solicitado consulta sobre as normativas internas, mas sim sobre a sua efetiva aplicabilidade. O requerente reiterou que a Fundação não respeitou as instâncias recursais conforme estabelecidas na LAI.

### **Admissibilidade do recurso à CMRI**

Recurso conhecido parcialmente. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, o requisito de cabimento não foi cumprido, pois parte não houve negativa de acesso para parte do pedido.

### **Análise da CMRI**

Em análise dos autos, verifica-se que o órgão, quando instado em 2<sup>a</sup> instância, respondeu que a Diretoria de Tecnologia da Informação não convocava reunião e, desse modo, não tinha como divulgar telefone, conforme está no artigo 4º da Resolução nº 191/2020, mas que esteve presente em todas as convocações de reuniões à época. Portanto, verifica-se que a Fundação respondeu ao item “a” do pedido. Em relação aos treinamentos aos envolvidos feito pela DTI, conforme regimentado no art. 5º da mesma resolução, sendo o item “b” da solicitação, o órgão respondeu que realizou diversas capacitações e enviou cinco links para exemplificar as atividades. Diante do exposto, para devida instrução do recurso dirigido à CMRI, foi realizada interlocução com a UNIR solicitando a possibilidade de listar a relação de treinamentos, com data e local, na maior série histórica possível desde a publicação da Resolução nº 191/2020. Em resposta o órgão relacionou suas ações de apoio no tocante aos trabalhos remotos da UNIR no período da pandemia para o atendimento ao Ensino Remoto Emergencial (ERE), executadas via aplicativo de videoconferência Google Meet. O órgão informou, ainda, que as reuniões de capacitação em sua maioria ficaram gravadas para servirem de material de consulta futura aos docentes, ainda disponíveis no drive da DTI para consulta a todos os membros da UNIR. Todavia, por tratar-se de requerente não identificado e sem e-mail informado, não foi possível à Fundação enviar essa resposta durante a instrução do presente recurso. Nesse sentido, a CMRI decide pelo deferimento do recurso, com fundamento nos incisos II e V do art. 7º da LAI, devendo ser entregue a relação das capacitações realizadas pela DTI no período da pandemia, por meio da Plataforma Fala.Br, no prazo de 20 (vinte) dias, na aba “Cumprimento de decisão” do referido sistema. Ademais, o recurso em 4<sup>a</sup> instância traz elementos que se enquadram como manifestação de ouvidoria (solicitação) e possui canal específico para atendimento, não configurando pedido de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

## Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parcela que versa sobre o item “a” do pedido inicial, pois não foi identificada negativa de acesso, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022. Ademais, não conhece parte do recurso que tem teor de manifestação de ouvidoria, pois não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011. A parcela que conhece, referente ao item “b”, decide pelo deferimento, com fundamento nos incisos II e V do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011. A UNIR terá 20 (vinte) dias corridos para fornecer ao Requerente a relação das reuniões de capacitação realizadas pela DTI, no período da pandemia, através da aba “Cumprimento de decisão” da Plataforma Fala.Br. Ressalta-se que, findo o prazo estabelecido para o cumprimento da presente decisão sem que reste efetivado o fornecimento da informação pleiteada, poderá o Requerente denunciar o seu descumprimento no campo apropriado da Plataforma Fala.BR, para avaliação desta Comissão.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 30/12/2024, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 02/01/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 03/01/2025, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA** registrado(a) civilmente como **RONALDO, Usuário Externo**, em 03/01/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 07/01/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6321492** e o código CRC **A85D44C2** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Processo nº 00131.000032/2024-03

SEI nº 6321492